



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ALTERADA PELA LEI Nº 2.217/76

: - LEI Nº 2.162, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973 - :

(Dispõe sobre uso obrigatório de sacos plásticos para o acondicionamento de lixo em zonas de coleta regular e dá outras providências).

SEBASTIÃO GASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - O lixo e resíduos domiciliares, coletados regularmente, serão obrigatoriamente apresentados:

I - em sacos plásticos ou equivalentes, devidamente fechados, de forma a não permitir o derramamento de seu conteúdo, na zona compreendida dentro do perímetro a seguir descrito:

"inicia-se no cruzamento da Rua Basílio Batalha com a Rua Ipiranga; daí segue pela mencionada Rua Basílio Batalha, Rua Professor Flaviano de Mello, Rua Campos Sales, Rua Salvador Cabral, Rua Cabo Diego Oliveira, Rua Casarejso, Rua Dr. Doudato Wertheimer, Avenida Francisco Rodrigues Filho, Rua Olegário Paiva, Rua Major Pinheiro Franco, Avenida Tanceta Luiz Marcendes dos Santos, Rua Duarte de Freitas, Avenida Antônio Nascimento Costa, Rua Senador Dantas, Rua Adriano Francisco Salgado, Rua Coronel Cardoso Siqueira, Rua São João, Rua 1ª de Setembro, Rua Major Arouche de Toledo e Rua Ipiranga até o cruzamento com a Rua Basílio Batalha."

II - nas zonas não enquadradas no item anterior, fica facultado



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONSTITUIÇÃO Nº 2.162/73/VLS.2.

tudo e uso de outros recipientes padronizados, providos de tampa que os veda, perfeitamente.

Parágrafo Único - Os sacos e recipientes de que tratam os itens I e II obedecerão especificações constantes do regulamento da presente lei.

Artigo 2º - Fica permitida a inscrição da publicidade nos sacos plásticos de que trata o artigo 1º, quando destinados a distribuição gratuita, mediante prévia aprovação municipal.

Artigo 3º - Os infratores das disposições desta lei ficarão sujeitos à aplicação de multas, de valor igual a um quarto de salário mínimo, cobradas em dobro na reincidência.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua promulgação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de dezembro de 1.973, 413ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Sebastião Cascardo
DR. SEBASTIÃO CASCARDO,
Prefeito Municipal.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 28 de dezembro de 1.973.

Paulo da Silva Pires
PAULO DA SILVA PIRES,
Coordenador